

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0026/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

PROCESSO DISCIPLINAR – 26/2024

Denunciado: Luciano Borges Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol contra o massagista Luciano Borges Machado, em virtude de condutas que configuram infrações ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), especificamente aos artigos 254-A, §3º e 258, §2º, II. Os fatos ocorreram durante a partida entre as equipes Palmeiras e Água Verde, realizada no dia 10 de novembro de 2024, onde o denunciado proferiu ofensas ao árbitro e agrediu um assistente.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme o disposto no artigo 258 do CBJD, a conduta de desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, bem como reclamar desrespeitosamente contra suas decisões, é tipificada como infração, sujeitando o infrator à pena de suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes. No presente caso, o denunciado, além de ofender verbalmente o árbitro, agrediu fisicamente um

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF – Fundada em 31/03/1939

Rua Lauro Mulher, 80, sala 206, Ed. União, centro, CEP 88701.101 – Tubarão SC

Fone: (48) 3632.2486 site: www.ltf.com.br e-mail: ltf@ltf.com.br

assistente, o que se enquadra na previsão do artigo 254-A, §3º, que estabelece uma pena mínima de suspensão de cento e oitenta dias quando a agressão é direcionada a membros da equipe de arbitragem.

Diante da gravidade das condutas praticadas pelo massagista, é evidente que as infrações cometidas são de natureza grave, merecendo, portanto, a devida reprimenda. Assim, considerando a tipificação das infrações e as penas previstas, o voto é pela condenação de Luciano Borges Machado com base nos artigos 254-A, §3º e 258, §2º, II do CBJD.

III - DO PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA

Em atenção ao disposto no artigo 182 do CBJD, que prevê a possibilidade de redução da pena pela metade em razão de se tratar de competições não profissionais, entendo que, embora as condutas do denunciado sejam graves, a aplicação do referido artigo é pertinente, uma vez que a competição em questão é de caráter regional e não profissional.

Dessa forma, a pena a ser aplicada, inicialmente, deverá ser a máxima prevista para as infrações cometidas, ou seja, cento e oitenta dias de suspensão pela agressão ao assistente e seis partidas pela ofensa ao árbitro. Contudo, considerando a possibilidade de redução pela metade, a pena final a ser aplicada ao Sr. Luciano Borges Machado será de noventa dias de suspensão e três partidas de suspensão.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, voto pela condenação de Luciano Borges Machado, com a aplicação das seguintes penas:

1. Suspensão de cento e oitenta dias em razão da agressão física ao assistente, conforme artigo 254-A, §3º do CBJD, aplicando-se o art. 182 do CBJD, reduzindo a pena pela metade por se tratar de competição não profissional, finalizando a pena em suspensão de 90 dias.

2. Suspensão de seis partidas pela ofensa ao árbitro, conforme artigo 258, §2º, II do CBJD, aplicando-se o art. 182 do CBJD, reduzindo a pena pela metade por se tratar de competição não profissional, finalizando a pena em suspensão de 3 partidas (três partidas).

Que as decisões sejam cumpridas conforme a legislação vigente, servindo de exemplo para todos os envolvidos no esporte.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 28 de novembro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol